



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N°: 61 / 2022**

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000751 / 2022

DATA: 23 / 06 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/06/2022

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 10/09/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES

Rejeitado em 01/08/2022



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 22 de junho de 2022.

## MENSAGEM Nº 61 / 2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 61/2022 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A suplementação se faz necessária para atender despesas com os Contratos de empresas terceirizadas para locação de máquinas, para os serviços de tapa buracos e roçada mecanizada, serviços esses essenciais para a manutenção da cidade.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria, em regime de URGÊNCIA, para que possamos ajustar o nosso orçamento do exercício 2022.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito

Exmo. Sr.  
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
MAIRINQUE

15:01 23/06/2022 000751 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 61/2022

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.09.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Atividade: 15.451.0026.2.110 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha nº 261.....R\$	470.000,00
Soma.....R\$	470.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.09.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Atividade: 15.451.0026.2.110 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – ficha nº 260.....R\$	200.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – ficha nº 265.....R\$	70.000,00
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.07.03 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência: 99.999.9999.9.999 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00 – ficha nº 248.....R\$	150.000,00
02.13.00 – SEC MUNICIPAL DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO	
02.13.01 – DEP DA SEC MUNICIPAL DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO	
Projeto: 15.451.0027.1.039 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – ficha nº 359.....R\$	50.000,00
Soma.....R\$	470.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de junho de 2022.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 61 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 27 de junho de 2022.

Expediente da 52ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

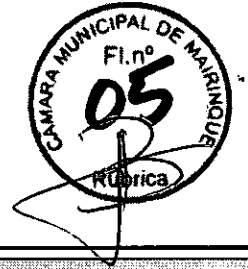
Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



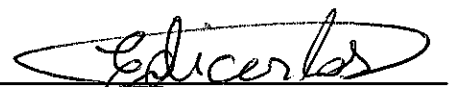
## FOLHA DE VOTAÇÃO

### PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

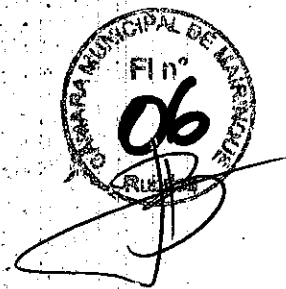
VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input checked="" type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: <u>PARCELA</u>

Mairinque, 27 de junho de 2022;  
Ordem do Dia da 45ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente

Senhor Presidente,



Atendendo ao pedido verbal para a expedição de parecer sobre o projeto de lei 61, de 22 de junho de 2022, que fora recebido em Plenário no dia 27 de junho de 2022, temos a dizer o que segue.

Pretende a Administração Pública Municipal obter autorização do Legislativo para a suplementação da dotação 02.09.01.15.451.0026.2.01.110.00.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -, que se encontra nas Dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, onde têm como destinatários, assim mencionadas na mensagem, empresas com contratos de terceirização de locação de máquinas, para serviços de tapa buracos e roçada mecanizada, no valor de **R\$ 470.000,00**.

Os recursos para a cobertura desta suplementação virão das reduções de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Dependências da Secretaria, 02.09.01.15.451.0026.2.01.110.00.3.3.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de **R\$200.000,00** e 02.09.01.15.451.0026.2.01.110.00.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, no valor de **R\$ 70.000,00**.

Também retira da Secretaria Municipal de Finanças, 02.07.03.99.999.9999.9.999.01.110.00.9.9.99.99.00 - A Classificar – (Reserva de Contingência), no valor de **R\$ 150.000,00** e da Secretaria Municipal da Casa Civil e Planejamento – Dependências da Secretaria – 02.13.01.15.451.0027.1.039.01.110.00.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, no valor de **R\$ 50.000,00**.

Passamos a análise deste projeto de lei.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Nos termos do inciso VIII, do artigo 131, do Regimento Interno deste Legislativo, deve vir acompanhado da propositura os contratos mencionados na Mensagem (atender as despesas com os Contratos..).

É de salientar o contrato a ser firmado pela Administração Pública deve ser precedido do empenhamento desta despesa – que deve constar no procedimento licitatório, com a reserva do empenho para a satisfação de futura obrigação -, pois é “vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Esta é a regra de ouro para o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, pois o “empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (art. 58 da lei nº 4.320/64).

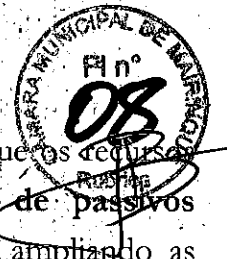
A lei 4320/64, diz que para “cada empenho será extraído um documento denominado ‘Nota de Empenho’ que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria” (art. 61 da Lei 4.320/64).

Sendo assim, o valor para suportar estas despesas não servem para dar suporte a contratação e sim para cobrir eventuais ajustes nos contratos, pois o empenho inicial deve retratar o valor total do contrato e não ficar suplementando periodicamente, uma vez que configura assumir despesa de forma irregular, o que é crime, capitulado no artigo 354, do Código Penal.

Quanto a utilização da Reserva de Contingência, entendemos que é inapropriado, pois a situação apresentada não se enquadra nas circunstâncias autorizadas para seu uso.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, 8ª edição <sup>1</sup>, diz que este elemento é transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, **vedada a sua utilização na execução orçamentária.**

<sup>1</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição. PARTE: Geral, I, II, III, IV e V. MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.



A Lei de Responsabilidade Fiscal também informa que os recursos da Reserva de Contingência devem ser destinados, **ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos**. Destarte, ampliando as possibilidades da Reserva de Contingência, em sua dimensão e possibilidades; desde que seja **plenamente justificado quanto aos riscos eminentes**; podendo, destarte, ser utilizado para abertura de créditos adicionais, suplementares, adicionais e extraordinários, mediante norma inferior e derivada da norma que aprovou a peça orçamentária.

Estas **obrigações inesperadas ou imprevistas** só poderão ser atendidas mediante a autorização e abertura de **crédito adicional especial**, já que **não o foram** no orçamento anual, em virtude de razões circunstanciais ou até mesmo por fatores desconhecidos. São imprevistos, porque deixaram de ser previstos por essas razões. É diferente **da imprevisibilidade**, cujos motivos fogem ou são alheios à vontade do ser humano. Neste caso, não seria **especial** e sim **extraordinária** a natureza do crédito adicional a ser autorizado e aberto inicialmente por Decreto do Poder Executivo e, posteriormente, ratificado pelo Poder Legislativo.

A *Reserva de Contingência* é uma dotação alocada no orçamento, **ainda que não se trate**, em princípio, de uma despesa, posto que não tem tratamento de despesa e nem poderia ter, já que existe uma restrição relacionada com a sua destinação, ou seja, **ela está destinada a atender àquelas obrigações imprevistas ou riscos que podem estar ou já estão influenciando a execução de uma ação qualquer que o governo tenha planejado para o período**.

Heraldo da Costa Reis<sup>2</sup> diz que, em realidade, a *Reserva de Contingência* é uma dotação alocada no orçamento, *ainda que não se trate, em princípio de uma despesa, posto que não tem tratamento de despesa e nem poderia ter, já que existe uma restrição relacionada com a sua destinação, ou seja, ela está destinada a atender àquelas obrigações imprevistas ou riscos que podem estar ou já estão influenciando a execução de uma ação qualquer que o governo tenha planejado para o período*.

Em razão disso a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe de **regra específica e clara** constante do **artigo 5º, inciso III, letra “b”**, que **limita a aplicação da reserva de contingência “ao atendimento de passivos contingentes, eventos ou riscos fiscais imprevistos, não estando incluídas nestas situações a “falha de previsão orçamentária”**, a qual entende que pode ocorrer, todavia, deve ser suprida com

<sup>2</sup> REIS, Heraldo da Costa. Contabilidade e gestão governamental: estudos especiais. Rio de Janeiro: IBAM, 2004. P. 177.





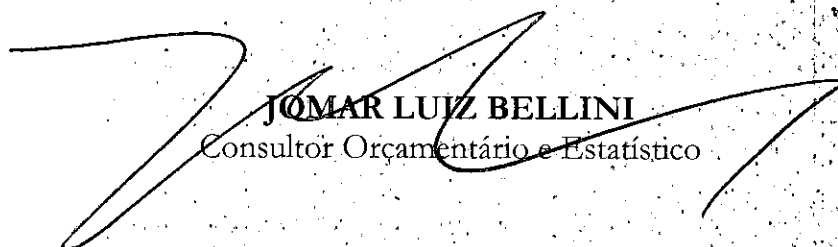
a abertura de créditos suplementares com base no “excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou a anulação de outras dotações, exceto a reserva de contingência”<sup>3</sup>.

Diante do exposto, temos que este projeto, no aspecto formal, falta os contratos mencionados na Mensagem e, no mérito, há aparente irregularidades legais na formalização dos contratos, como, por exemplo, a falta de empenho quando da realização do procedimento licitatório e na assinatura do contrato.

Deve-se, portanto, ser realizado uma verificação nos contratos firmados para que resulte em um projeto de lei que possa resolver, até o final do ano, pelo menos, estes ajustes.

É que parece.

Mairinque, 08 de julho de 2022.

  
**JOMAR LUIZ BELLINI**  
Consultor Orçamentário e Estatístico

<sup>3</sup> LEI 4320/64 - Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Primeira Discussão - Projeto de Lei nº 61/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		X
BRUNO TAM		X
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
EMILY IDALGO		X
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
<b>RESULTADO</b>		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por 5 votos contra 8 votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

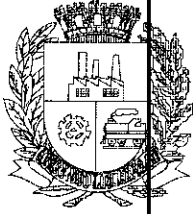
Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 01/08/2022

  
Vereador Edicarlos da Padaria

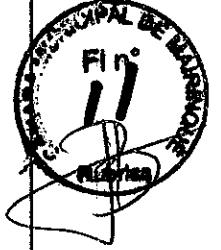
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



À Assistência Administrativa:

Peço expedir ofício ao prefeito municipal, comunicando-o que o projeto de lei nº 61/2022 foi rejeitado em sessão realizada ontem.  
Grato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 2 de agosto de 2022.

  
VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA  
Presidente

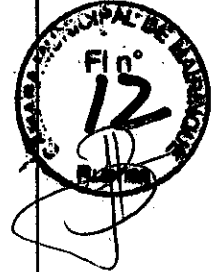


# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Ofício 126-06/2022

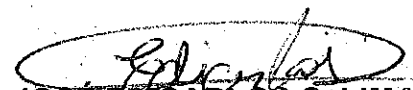
Mairinque, 03 de agosto de 2022.



Senhor Prefeito:

Tem este a finalidade de comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 61/2022 que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária realizada no dia 01/08 pp, por não atingir os votos necessários para aprovação de 2/3 dos Vereadores, nos termos do Regimento Interno.

Ao ensejo, renovamos nossas considerações.

  
JOSE EDICARLOS S. LIMA

Presidente

Ao Exmo.

Dr. ANTONIO A. GEMENTE

Prefeito Municipal de

MAIRINQUE